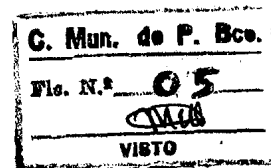
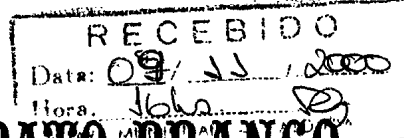




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Exmo. Sr.

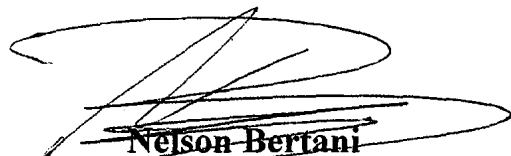
Gilmar Luiz Arcari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **NELSON BERTANI-PSDB**, proponente do **Projeto de Lei nº 73/2000**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno, requer aprovação do douto plenário desta Casa de Leis, para arquivar o referido projeto.

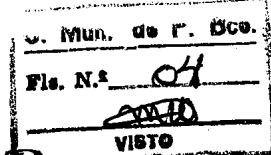
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 07 de novembro de 2000.


Nelson Bertani
Vereador – PSDB



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 073/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Vereador subscritor do presente, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por estes, cujos valores serão destinados a convênios firmados pelas entidades representativas dos servidores, em benefício dos mesmos.

Pela proposição, a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundações e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários, desde que expressamente autorizados pelos mesmos, os valores devidos às entidades representativas dos servidores públicos municipais, com base em convênios a serem celebrados com estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e instituições financeiras.

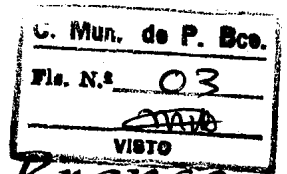
Estipula ainda, que as parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) dos vencimentos, correspondentes aos salários dos servidores e proventos dos aposentados e pensionistas.

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco em seu artigo 54, faz referência a Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná, no tocante aos direitos e deveres dos Servidores Públicos. As normas constitucionais Federal e Estadual asseguram aos Servidores Públicos o direito à livre associação profissional ou sindical.

Em não havendo comprometimento do Executivo Municipal, em relação a outras garantias, no tocante a convênios que venham a ser celebrados entre entidade representativa de classe e estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e instituições financeiras, que venham a beneficiar os servidores públicos municipais, não vejo obstáculo de ordem legal que possa impedir a consecução de tal objetivo.



Estado do Paraná

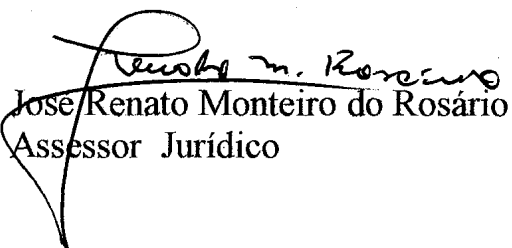


Câmara Municipal de Pato Branco

A matéria em si, visa o fortalecimento das entidades representativas dos servidores públicos do município de Pato Branco.

É o parecer, SUB CENSURA.

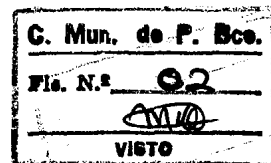
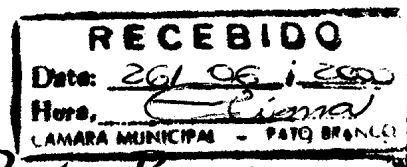
Pato Branco, 11 de setembro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANÇO.

O Vereador infra-assinado, **NELSON BERTANI – PSDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação, do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 073/2000

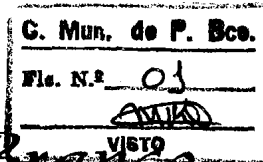
Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por estes, cujos valores serão destinados a convênios firmados pelas entidades representativas dos servidores, em benefício dos mesmos.

§ 1º - A providência estipulada no “caput” deste artigo estende-se a Fundações, autarquias e Câmara Municipal.

§ 2º - As autorizações dos servidores públicos, para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para a Secretaria responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem o desconto.

Art. 2º - Os descontos mensais a serem efetuados em folha de pagamento, serão destinados a convênios firmados entre as entidades representativas dos servidores públicos municipais e estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e instituições financeiras, não poderão exceder 1/3 (um terço) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores e pensionistas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de junho de 2.000.

Nelson Bertani – Vereador PSDB
PROPONENTE